

**AUTÓGRAFO Nº 82, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a autorização para a criação do Programa de Reforço Escolar no Município de Sumaré.

**Autor:** Vereador Hélio Silva.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

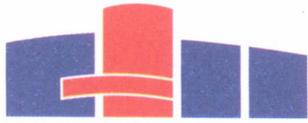
**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Programa de Reforço Escolar para os alunos matriculados, independentemente do ano escolar, na rede municipal de ensino de Sumaré.

**Art. 2º** - O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo a atenuação de déficits de aprendizagem na rede de ensino municipal, considerando o que dispõe o inc. V do art. 12 e os inc. III e IV do art. 13, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (LEI nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

**Art. 3º**- Reforço escolar é o período em que os alunos de menor rendimento escolar recebem atividades complementares com o objetivo de suprirem suas defasagens de aprendizagem com estrutura pedagógica própria.

**Art. 4º** - Para que o objetivo do Programa de que trata esta Lei seja alcançado, o Município de Sumaré poderá realizar as seguintes ações:

- I. Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas avaliações aplicadas e/ou na percepção dos profissionais de educação municipais;
- II. Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos apontados pelo mapeamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

- III. Produzir conteúdo específico para o reforço escolar;
- IV. Capacitar e designar os profissionais do magistério em quantidade suficiente para atendimento da demanda encontrada, sem prejuízo da oferta do ensino em curso;
- V. Prover de infraestrutura e recursos necessários para a realização das aulas de reforço escolar;
- VI. Realizar parcerias ou convênios, à sua discricionariedade, com instituições de ensino públicas ou privadas para o desenvolvimento do reforço escolar;
- VII. Buscar diagnósticos, sempre que necessário, integrados às áreas de assistência social e saúde, bem como aos Conselhos Tutelares.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei em até 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução do Programa descrito nesta Lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de abril de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de abril de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos